

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

Considerando o cenário atual de gradativo aumento de casos de COVID-19 no município de Paranaguá e a necessidade da Portos do Paraná em adotar medidas para evitar a entrada e disseminação da COVID-19 entre seus empregados e prestadores de serviço;

Considerando a importância da Portos do Paraná, não só para o Município de Paranaguá/PR, auxiliando-se no desenvolvimento social e econômico e na subsistência da população, mas, também, para o Estado do Paraná;

Considerando o objetivo precípua de garantir a manutenção do progresso da Portos do Paraná no setor portuário paranaense e, conseqüentemente, a continuidade de um crescimento econômico virtuoso para o Estado do Paraná e para o Brasil;

Considerando a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União, de portos e instalações portuárias, e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

Considerando a Portaria nº 3.214/78 do Ministério da Economia (ME), Norma Regulamentadora NR-29 - Segurança e Saúde no trabalho Portuário;

Considerando a Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, que disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro na jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá;

Considerando o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (Meio Ambiente, Saúde e Segurança) da APPA vigente;

Considerando os atuais Boletins Epidemiológicos do Centro de Operações de Emergências em

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

Saúde Pública - Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

Considerando as atribuições desta Autoridade Portuária no que diz respeito à fiscalização dos contratos de arrendamentos celebrados entre a Portos do Paraná e Terminais Portuários;

Considerando a necessidade de se gerenciar os indicadores relacionados à COVID-19, visando a adoção de ações preventivas para enfrentamento da pandemia nas áreas do Porto Organizado;

Considerando as recomendações conjuntas feitas pelo Ministério Público do trabalho (MPT) e Ministério da Infraestrutura (MINFRA), referentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade comum de se manter medidas de prevenção e controle da disseminação da COVID-19 no ambiente portuário;

Considerando o Código de Ética da Autoridade Portuária;

Considerando a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

Considerando a Comunicação Interna nº 001/2020 do Comitê de Contingências COVID-19;

Considerando o Art. 10 da Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989 que relaciona os serviços considerados como essenciais;

Considerando a Lei nº 14.047 de 25 de agosto de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito do setor portuário, sobre a cessão de pátios da administração pública e sobre o custeio das despesas com serviços de estacionamento para a permanência de aeronaves de empresas nacionais de transporte aéreo regular de passageiros em pátios da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); e altera as Leis nº 9.719, de 27 de novembro de 1998; nº 7.783, de 28 de junho de 1989;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

nº 12.815, de 5 de junho de 2013; nº 7.565, de 9 de dezembro de 1986, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

Considerando o art. 6º da Lei nº 14.047, que inclui atividade portuária como atividade essencial;

Considerando a recomendação dos órgãos de saúde de evitar aglomeração de pessoas, com o escopo de diminuir o número diário de trabalhadores nas instalações da Portos do Paraná, contribuindo para mitigação da propagação do vírus da COVID-19 nas áreas do Porto Organizado;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes gerais aplicáveis às Diretorias da Portos do Paraná quanto à instituição do regime de trabalho remoto e sistema de rodízio através de escala diferenciada e adoção de horários alternativos com o fim de contingenciar os riscos da COVID-19 e dar outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 6294 de 03 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a aprovação das novas medidas acima citadas em reunião da Diretoria Executiva da APPA, realizada em 11/12/2020, às 13h30min.

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA que atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações para resposta à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e Internacional (ESPII) pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);

Considerando a vacinação em massa da comunidade portuária, ocorrida entre os dias 28 e 30 de maio de 2021, e a previsão de aplicação da 2ª dose da vacina aos portuários para o final de agosto de 2021.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela APPA, por meio da Comunicação Externa nº – CE Nº 002/2021, dirigido à AMPLUS SAÚDE, que presta serviços de assessoria médica e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

ocupacional à APPA, bem como o teor da resposta à solicitação, encaminhada à APPA em 07 de junho de 2021.

Considerando a deliberação colegiada da Diretoria Executiva da APPA em reunião realizada no dia 11 de junho de 2021, para pagamento do adicional de risco de 40% (quarenta por cento) para as empregadas gestantes afastadas do trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, até ulterior pacificação jurisprudencial, em consonância com a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021 e protocolo nº 17.678.091-6.

ESTABELECE:

CAPÍTULO 01 – DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS, EMPRESAS E FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADAS DA PORTOS DO PARANÁ

Art. 1º A manutenção do Comitê de Contingência COVID-19 , para o acompanhamento da evolução da doença no país e no mundo, bem como adoção de medidas de proteção para enfrentamento e de contingências de saúde pública decorrente da COVID-19. Dentre os empregados da Portos do Paraná, foram indicados profissionais que compõem uma equipe multidisciplinar, responsáveis por recomendar as medidas a serem adotadas na empresa e reportar à Presidência sobre o cenário mundial e local, e outras avaliações previstas nesta Ordem de Serviço;

Art. 2º Este Comitê tem prazo de duração indeterminado e será constituído pelos seguintes empregados:

- I** - André Luiz Pioli Bernascki
- II** - Marcos Alfredo Bonoski
- III** - Felipe Zacharias
- IV** - Fernando Pinheiro Dias
- V** - Ivan Plantes Machado
- VI** - João Paulo Ribeiro Santana

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

VII - José Antonio Sbravatti Junior

VIII - Luciano da Cruz Rosina

IX - Carlos Eidam de Assis

X - Marcelo de Almeida Pires Filho

XI - Miguel Nasser Bisneto

XII - Melissa de Paula

XIII - Nuria Fernanda Tribulato Bianco

XIV - Rafael Salles Cabreira

- a) Os membros indicados nos incisos II, VI e VII serão coordenadores deste Comitê.
- b) O Comitê de Contingência COVID-19, poderá a qualquer tempo, realizar auditorias nas áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná a fim de verificar o correto atendimento do estabelecido nesta Ordem de Serviço.

Art. 3º A Portos do Paraná, sem prejuízos de outras medidas que se mostraram necessárias, determina a seus empregados e demais colaboradores que acessarem as dependências, o cumprimento obrigatório das seguintes práticas preventivas:

- I -** Lavar as mãos frequentemente de maneira correta ou, na impossibilidade, realizar a **higienização com álcool em gel 70%**;
- II -** Evitar tocar o nariz, mucosa dos olhos e boca;
- III -** Manter as janelas e portas dos ambientes abertas para **facilitar a circulação de ar**, devendo ser obrigatoriamente fechadas ao final do expediente;
- IV -** Tomar precauções com o fim de evitar contágio em ambientes públicos;
- V - Usar obrigatoriamente máscara**, cobrindo o nariz e boca, em todos os prédios públicos, áreas operacionais e Pátio de Triagem em todo o período de permanência, salvo nas estações de trabalho desde que respeitado o distanciamento social e protegido por barreiras físicas;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

VI - É expressamente proibido qualquer contato físico entre empregados, especialmente as cordialidades de saudação, mantendo sempre a **distância mínima de 1 (um) metro** entre si;

VII - As reuniões realizadas na sede da Portos do Paraná e suas dependências, serão por videoconferência, salvo as situações excepcionais previstas no Art. 4º, inc. III.

VIII - Proceder, antes e depois do início da jornada, com a **limpeza e higienização das respectivas estações de trabalho**;

IX - A empresa reforça, com frequência, as orientações aos empregados sobre as medidas citadas nos itens anteriores, seguindo as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) e Ministério da Saúde (MS);

X - Evitar a realização de café coletivo nas copas existentes nas dependências dos prédios públicos da Portos do Paraná.

XI - Os colaboradores que se vacinarem com a dose de reforço (3ª dose) deverão enviar o comprovante para a COAMS nos seguintes canais: atestado@appa.pr.gov.br ou WhatsApp - (41) 9 9198 8742

XII - Para os funcionários que optarem por não se vacinar, independente do grau de imunização, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade em assinar uma “Declaração de Recusa a Vacina”, sendo essa fornecida pela COAMS.

Art. 4º Ficam determinadas as seguintes medidas:

I - As atividades como, eventos, treinamentos, reuniões presenciais e simulados de emergência, deverão respeitar as recomendações preventivas de distanciamento social e com no máximo 50% da capacidade máxima das salas de reunião e treinamento, uso de máscara e higienização das mãos e deverão ser submetidas à autorização do Diretor de suas respectivas áreas;

II - Suspensão, por prazo indeterminado, de visitas à faixa portuária e demais instalações da empresa que necessitem de transporte coletivo e/ou

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

aglomeração de pessoas nos locais de acesso das áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, salvo situações excepcionais e autorizadas pelo Diretor da área;

III - Protocolos de documentos, faturamento, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas às atividades portuárias, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, via e-mail e/ou telefone. As exceções deverão ser autorizadas pelo Diretor responsável;

IV - Aos usuários dos veículos oficiais da Portos do Paraná, fica estabelecido a higienização das mãos ao entrar e sair dos veículos. Os mesmos deverão higienizar as partes dos automóveis que entrarem em contato, sendo indispensável o uso de máscara de proteção;

V - A utilização de veículos oficiais será permitida a sua capacidade máxima de passageiros, devendo sempre que possível trafegar com as janelas abertas, onde todos deverão obrigatoriamente utilizar máscaras.

CAPÍTULO 02 – DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 5º O regime de trabalho remoto, continuará sendo adotado para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências de cada Diretoria, em atendimento a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

§1º Empregadas gestantes, as quais serão aplicadas às determinações contidas na Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, ou seja, fica determinado exclusivamente o regime de Trabalho Remoto, **sem prejuízo no recebimento de sua remuneração, neste incluído o valor do adicional de risco de 40% (quarenta por cento)**, até ulterior pacificação jurisprudencial;

Art. 6º As empregadas que engravidarem deverão informar a COAMS de sua condição e solicitar direcionamento ao trabalho remoto, devendo seguir todas os direcionamentos e condicionantes informados por esta Coordenadoria para efetivação do regime de trabalho remoto.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

Art. 7º As Diretorias/Coordenadorias e/ou Gerência deverão:

I - Registrar no sistema de controle de ponto da APPA os horários de trabalho dos empregados nos dias de trabalho remoto;

II - Monitorar o trabalho realizado no regime de trabalho remoto e deverá, ao fim do período:

- a) Atestar a regular atuação da empregada;
- b) Anotar eventuais falhas na atuação;
- c) Justificar as ausências registradas no sistema de ponto decorrentes do regime de trabalho remoto; e
- d) Sugerir a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Ordem de Serviço.

Art. 8º As funcionárias que estiverem em trabalho remoto e cumprem expediente em regime de escala diferenciada (6 horas), deverão cumprir suas respectivas escalas normalmente, respeitando os horários de revezamento, quando aplicável.

CAPÍTULO 3 – DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO E COMUNICAÇÕES:

Art. 9º Para os fins desta Ordem de Serviço, considera-se:

§ 1º Caso confirmado:

I - Resultado de exame laboratorial Biologia Molecular – RT-PCR (*swab naso-orofaríngeo*), confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde (MS); ou

§ 2º Caso suspeito:

I - O empregado que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

§ 3º Contato de caso confirmado:

I - O empregado assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) Ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de 1 (um) metro de distância;
- b) Permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte;
- c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

§ 4º Contato de caso suspeito:

I - O empregado assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a) Ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de 1 (um) metro de distância;
- b) Permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte;
- c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

Art. 10º Empregados que se enquadram no § 1º do Art. 9º (Caso confirmado), deverão comunicar imediatamente à Coordenadoria de Assistência Médica e Social (COAMS) através do e-mail atestado@appa.pr.gov.br ou WhatsApp - (41) 9 9198 8742), e às chefias imediatas, afastando-se imediatamente do trabalho, na forma e por período descrito no atestado médico, nos termos previstos nos incisos I, III e IV do Art. 10;

Art. 11º Empregados que se enquadrem nos Art. 9º § 2º (Caso suspeito) e § 3º (Contato de caso confirmado), deverão informar à Chefia imediata e à COAMS (41 - 3420-1119), devendo:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

I - Afastar-se das atividades presenciais e ter seu retorno condicionado à avaliação médica do trabalho da APPA;

II - Deverão em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da informação, comparecer à uma Unidade de Pronto Atendimento vinculada ao seu plano de Saúde e em até 72 (setenta e duas) horas realizar o exame de Biologia Molecular – RT-PCR (*swab naso-orofaríngeo*), e apresentar o protocolo à COAMS;

III - Enviar por meios eletrônicos, preferencialmente por e-mail, à COAMS atestado@appa.pr.gov.br ou [WhatsApp - \(41\) 9 9198 8742](https://api.whatsapp.com/send?phone=5541991988742) e à Chefia imediata, o documento comprobatório da realização do exame e/ou atestado médico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - A COAMS deverá encaminhar, imediatamente, o documento comprobatório da realização do exame e/ou atestado médico para o setor de medicina do trabalho, a fim de que seja iniciado o monitoramento de casos confirmados e suspeitos e agendamento para consulta de retorno.

Art. 12º O empregado assintomático que se enquadre no Art. 9º § 4º (Contato de caso suspeito) não será afastado e deverá comunicar a Chefia imediata e à COAMS.

Art. 13º As determinações desta Ordem de Serviço decorrem de situação excepcional e não tem o condão de alterar a natureza jurídica do vínculo de trabalho, nem o local de trabalho contratualmente estabelecido, sendo de caráter provisório;

Art. 14º As empresas que executam atividades nas dependências da Portos do Paraná deverão planejar os horários de entrada e saída, inclusive intervalo intrajornada, de seus empregados, analisando-se a possibilidade de antecipar ou prorrogar estes horários, com objetivo de evitar aglomerações de pessoas nos locais de acesso às dependências do Porto;

Art. 15º As empresas terceirizadas, prestadores de serviços e usuários que atuam nas

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

áreas sob gestão da Portos do Paraná deverão seguir as mesmas determinações estabelecidas nesta Ordem de Serviço, obrigatoriamente, reportando imediatamente todos os casos positivos da COVID-19 em seu quadro de empregados ao Comitê de Contingências (comite.corona@appa.pr.gov.br);

§ 1º– A não comunicação dos casos positivos da COVID-19 ao Comitê de Contingências da APPA incorrerá nas medidas administrativas cabíveis.

§ 2º As empresas arrendatárias e demais empresas localizadas nas áreas da poligonal portuária, caso registrem casos positivos de COVID-19, deverão notificar formalmente o Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá.

Art. 16º A Portos do Paraná recomenda que os empregados reforcem as medidas de prevenção e higiene individuais em seus locais de trabalho, bem como em locais de convivência externos.

CAPÍTULO 4 – DOS ACESSOS ÀS ÁREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA PORTOS DO PARANÁ

Art. 17º Terminantemente proibido o acesso de trabalhadores às áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná que apresentem sintomas característicos aos da COVID-19;

§ 1º Apresentando sintomas, esses, deverão procurar atendimento médico, seguir as orientações e recomendações de seu médico, bem como as determinações das Autoridades Portuária e Sanitária;

§ 2º Quando da necessidade de realização do exame de Biologia Molecular – RT-PCR (*swab naso-orofaríngeo*), a empresa responsável pelo trabalhador deverá encaminhar à Secretaria de Credenciamento - SECRED (credeciamiento.appa@gmail.com) o resultado do teste, visto que em caso de resultado positivo haverá o impedimento de acesso as áreas sob

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

responsabilidade da Portos do Paraná, com a respectiva anotação no sistema de credenciamento (realizado pela UASP/GUAPOR).

I - Caso o resultado do exame seja negativo será realizada a baixa da anotação no sistema e a liberação para entrada;

II - Caso o resultado do exame seja positivo deverá cumprir o período de afastamento determinado pelo médico. A liberação para entrada ficará condicionada a apresentação de atestado de alta médica e consulta médica para retorno ao trabalho com setor de medicina do trabalho.

Art. 18º Todos os trabalhadores responsáveis pelo credenciamento, scanner de bagagens, portaria e vigilância, incluindo os Agentes de Segurança Portuária da Unidade Administrativa de Segurança Portuária - UASP/GUAPOR deverão utilizar máscaras de proteção respiratória em tempo integral durante o cumprimento de suas escalas de trabalho, bem como realizar higienização das mãos sempre que ocorrer o contato com bagagens, coletores biométricos e torniquetes da portaria de acesso às áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná;

Art. 19º Torna-se obrigatório que na entrada e saída de todas as áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, bem como durante sua permanência, todos os trabalhadores cumpram as determinações estabelecidas no Art. 3º;

Art. 20º Torna-se obrigatório à todas as empresas que realizam atividades dentro das áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná que disponibilizem aos seus empregados máscaras de proteção respiratória para acesso a estas áreas e álcool gel para higienização das mãos;

Art. 21º A omissão de informações e negligência ao atendimento destes procedimentos estarão sujeitas a sanções administrativas a critério da Autoridade Portuária, e comunicações para autoridades competentes, que poderá tomar as possíveis

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

sanções cíveis e criminais, sendo:

§ 1º Trabalhadores de empresas de serviços diversos: através de Notificação de Não Conformidade podendo ser bloqueado o acesso do trabalhador às áreas sob gestão da Portos do Paraná, devendo a fiscalização ser realizada pela Diretoria de Operações Portuárias (DOP), Diretoria de Meio Ambiente (DMA) e GUAPOR/UASP;

§ 2º Contratados da Portos do Paraná: Instauração de procedimento administrativo, devendo a fiscalização ser realizada pela Autoridade Portuária.

CAPÍTULO 5 – DA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NOS PORTOS DO PARANÁ

Art. 22º Todas as embarcações com destino aos Portos do Paraná deverão apresentar o certificado de livre prática válido, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Art. 23º As embarcações com tripulante (s) com suspeita da COVID-19 deverão seguir rigorosamente as recomendações dos Boletins Epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como os respectivos Planos de Controle e Contingência vigentes;

Art. 24º Uma vez identificado (s) tripulante (s) com suspeita da COVID-19, e não havendo a emissão da Livre Prática, o navio somente atracará após determinação expressa da ANVISA - Paranaguá e com a anuência das demais Autoridades de controle e fiscalização, de forma a seguir os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

Art. 25º Uma vez determinada a atracação do navio, a Portos do Paraná irá designar o berço que estará à disposição da ANVISA para colocar em prática os protocolos especiais

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

de atendimento, conforme determinado pela mesma;

§ 1º A Portos do Paraná fará a total interdição do berço, não autorizando o desembarque de nenhum dos tripulantes, salvo por determinação expressa da ANVISA;

§ 2º Em caso de determinação da ANVISA pela remoção de tripulantes com suspeita da COVID-19, após a remoção dos mesmos, o navio deverá imediatamente ser desatracado e conduzido para área de fundeio externa da Baía de Paranaguá, em posição a ser definida;

§ 3º A ANVISA poderá determinar a atracação imediata de qualquer navio ao largo para a remoção de tripulante com suspeita ou confirmado da COVID-19.

Art. 26º Caso haja a omissão de informação acerca dos boletins médicos dos integrantes da tripulação na Programação de Navios, Programação de Atracação ou em qualquer outra etapa dos controles necessários, o navio será desatracado e a Portos do Paraná levará o caso ao conhecimento das Autoridades Intervenientes, bem como ao Ministério Público Estadual e Federal;

Art. 27º Nos casos de navios que seguirem todos os protocolos descritos acima, porém seus tripulantes apresentem necessidade de atendimento médico externo, o agente responsável antes de proceder com qualquer medida, deverá comunicar o fato formalmente a ANVISA, para que esta determine quais protocolos de atendimento adequados deverão ser adotados:

§ 1º A ANVISA comunicará a GSST os casos que se enquadrem no Art. 26;

§ 2º Caberá a GSST comunicar formalmente à UASP/GUAPOR e à DOP para a tomada de providências necessárias;

§ 3º Ficam excluídos os casos de atendimento médico de urgência e emergência, que representem riscos à vida, devendo comunicar de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

maneira formal, imediatamente após o atendimento, a ANVISA, bem como a GSST.

Art. 28º Todos os custos/despesas diretas e indiretas relacionadas às eventuais atracções/desatracações das embarcações, inclusive sobrestadia que ocorram por determinação da ANVISA ou outro Órgão governamental, ocorrerão integralmente às expensas dos armadores ou seus prepostos;

Art. 29º Quando ocorrer o embarque e o desembarque de tripulantes e passageiros de embarcações, estes não devem utilizar os meios de transporte disponíveis no terminal para trabalhadores portuários. A empresa de navegação deverá providenciar o transporte até a embarcação nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Art. 30º Para o desembarque de tripulantes e passageiros com vistas a realização de consultas médicas ou odontológicas, é necessário comprovar ao terminal que o desembarque foi autorizado pela Autoridade Sanitária (Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá) por meio da apresentação do Termo de Controle Sanitário do Viajante – TCSV (Anexo IV da Resolução RDC 21 de 28 de março de 2008) e demais documentos solicitados conforme o caso;

Art. 31º Fica mantida a proibição do desembarque de tripulantes e passageiros estrangeiros nos Portos de Paranaguá e Antonina, ressalvados aqueles relacionados a repatriação e assistência médica ou odontológica, conforme estabelecido na Portaria nº 652 de 25 de janeiro de 2021 e suas atualizações;

Art. 32º No caso de tripulantes estrangeiros, a autorização de desembarque emitida pela ANVISA para fins de repatriação, está condicionada à prévia apresentação de exame diagnóstico do tipo RT-PCR com resultado não detectável, nos termos da NOTA TÉCNICA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

Nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA;

Art. 33º O exame referido no artigo anterior deverá ser realizado conforme orientação do Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá.

CAPÍTULO 6 – DAS EMPRESAS ARRENDATÁRIAS

Art. 34º As empresas que possuem contrato de arrendamento com a Portos do Paraná deverão fazer o envio semanal de informações referentes ao controle e monitoramento de casos confirmados da COVID-19 com seus respectivos trabalhadores, bem como informar a quantidade de casos suspeitos e trabalhadores afastados;

Art. 35º As informações deverão ser encaminhadas por e-mail para os endereços marcelo.filho@appa.pr.gov.br e comite.corona@appa.pr.gov.br, com periodicidade semanal - sempre às segundas-feiras, com o preenchimento dos dados referentes à semana anterior. O modelo de planilha a ser utilizado seguirá os parâmetros definidos pelo Ministério da Infraestrutura (MINFRA) e disponibilizado pelo Gerência de Arrendamentos da Portos do Paraná (GARR), telefone: (41) 3420-1138;

Art. 36º Também deverão ser encaminhados relatórios mensais com as medidas de segurança para enfrentamento à pandemia pela COVID-19, considerando as ações estabelecidas na Recomendação Conjunta expedida pelo Ministério Público do trabalho (MPT) e Ministério da Infraestrutura (MINFRA), com data de 20/03/2020, a qual será disponibilizada pelo Gerência de Arrendamentos da Portos do Paraná (GARR). Os relatórios deverão ser inseridos no APPAWeb, em arquivo no formato PDF, com informações quanto às ações realizadas - em consonância com a Recomendação do MPT e MINFRA, além de suas evidências de execução, registros de fotos com data e listas de presença com respectivas assinaturas, quando aplicável;

Art. 37º O prazo para a inserção dos relatórios no APPAWeb será até o 5º dia útil de cada mês. O envio será continuado enquanto perdurar a situação de pandemia.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

CAPÍTULO 07 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º A Portos do Paraná recomenda que todos que acessam a faixa portuária sigam as orientações mínimas estabelecidas abaixo, além das recomendações das demais autoridades de saúde:

- I** - Realizar higienização frequente das mãos, especialmente após a passagem nos torniquetes e equipamentos de controle de acesso;
- II** - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- III** - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- IV** - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- V** - Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- VI** - Manter os ambientes bem ventilados;
- VII** - Caberá ao Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) intensificar a higienização do transporte coletivo de trabalhadores portuários e orientações gerais aqui descritas aos Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's), para que adotem todas as medidas individuais necessárias à prevenção, conforme previsto no Art. 4º, Inciso VI
- VIII** - Caberá aos Agentes Marítimos garantir a disponibilização no local de acesso às embarcações álcool em gel 70% e coletor, para o descarte de máscaras utilizadas, devidamente identificado, ficando responsável também pela correta destinação destes resíduos;
- IX** - Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença COVID-19;
- X** - Evitar contato com animais selvagens que por ventura apareçam nas áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;
- XI** - Protocolos de documentos, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas as atividades portuárias, deverão ser realizadas prioritariamente via e-mail e/ou telefone. Os responsáveis pelas empresas deverão comparecer no setor de protocolo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

somente quando solicitados por este setor;

XII - As medidas preventivas aqui estabelecidas, devem ser consideradas por todos os Terminais, Arrendatários ou não, Operadores Portuários e demais empresas com interface às operações portuárias, desde que aplicáveis às suas particularidades;

XIII - As máscaras utilizadas devem ter suas especificações de fabricação, no mínimo, conforme “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” emitido pela ANVISA em 03 de abril de 2020.

- a) As medidas preventivas determinadas nos incisos de I a XIII deste artigo, devem ser seguidas por todos que acessam o Pátio de Triagem.
- b) Quanto as medidas preventivas à COVID-19 e funcionamento, as cantinas do Pátio de Triagem devem atender ao estabelecido no Decreto Municipal vigente.

Art. 39º O cumprimento das determinações dessa Ordem de Serviço constitui deveres dos empregados públicos da Portos do Paraná, e seu descumprimento estará sujeito as penalidades descritas no Código de Conduta e Integridade dos Empregados Públicos da Portos do Paraná;

Art. 40º Qualquer constatação de desvio de conduta de empregados da Portos do Paraná, ensejará na abertura de procedimento averiguatório e/ou disciplinar, além da imediata comunicação aos órgãos competentes;

Parágrafo único - As ocorrências desta natureza serão reportadas a todas as Autoridades Intervenientes e de Controle e Fiscalização.

Art. 41º Todos deverão cumprir, e fazer cumprir, rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como o Plano de Controle e Contingência da ANVISA;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-22

Art. 42º Em caso de constatação de descumprimento do estabelecido nesta Ordem de Serviço pelos agentes marítimos, deverá ser aberta uma notificação de Não Conformidade pela Autoridade Portuária, a qual poderá ser encaminhada à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Art. 43º Os casos omissos a esta Ordem de Serviço serão submetidos à apreciação do Comitê de Contingências COVID-19;

Art. 44º Dúvidas, consultas, denúncias e contribuições devem ser encaminhadas para a Ouvidoria nos seguintes canais: 0800 41 1133 e ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br;

Art. 45º O disposto nesta Ordem de Serviço aplica-se aos empregados, estagiários e contratados da Portos do Paraná.

Art. 46º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado.

REVOGAM-SE as Ordens de Serviço nº 064-2020, nº 066-2020, nº 068-2020, nº 85-2020, nº 145-2020, nº 165-2020, nº 253-2020, nº 301-2020, nº 346-2020 e nº 138-2021.

CUMPRAM-SE

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente